



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO IV

Cornélio Procópio, 4ª feira, 22 de Julho de 2020

Nº 0520

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 1875/2020

21/07/2020

SÚMULA Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal nº 1765/20, de 14/04/2020, que autoriza o funcionamento e a abertura ao público do comércio e da prestação de serviço no Município de Cornélio Procópio, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que nas últimas semanas epidemiológicas houve expressiva redução no número de casos semanais estabilizando em situação muito mais confortável que nas semanas anteriores ao surto;

CONSIDERANDO que nos Decretos Estaduais 4942/20 e 4951/2020, embora com restrições extremamente elevadas, as atividades essenciais foram autorizadas a funcionar nos dias de semana até às 21 horas;

DECRETA:

Art. 1º- As alíneas “a” e “b” do art. 3º, do Decreto Municipal nº 1765/20 passam a vigorar com a seguinte redação :

a) De segunda-feira à sexta-feira em 8 (oito) horas diárias, com abertura às 09h00 (nove horas) e fechamento às 17h00 (dezessete horas);

b) Aos sábados em 4 (quatro) horas diárias, com abertura às 09h00 (nove horas) e fechamento às 13h00 (treze horas);

Art. 2º - O art. 3º do Decreto Municipal nº 1765/20 fica acrescido da alínea “c” com a seguinte redação :

c) Nos domingos permanecerão fechados, exceto as atividades consideradas essenciais, que seguirão as disposições já estabelecidas em decretos municipais próprios.

Art. 3º - O inciso VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 1765/20

passa a vigorar com a seguinte redação:

VII. As empresas deverão controlar a entrada e permanência de pessoas no interior do estabelecimento evitando o surgimento de filas que supere o distanciamento mínimo imposto pelos Órgãos de Saúde de 1 (um) à 2m² (dois metros quadrados) de distância.

Art. 4º- As alíneas “a” e “b” do §2º do art. 3º, do Decreto Municipal nº 1765/20 passam a vigorar com a seguinte redação :

a) Segunda-feira à sábado - das 08h00 (oito horas) às 22h00 (vinte e duas horas), com efetivo reduzido (cada empresa deverá se organizar levando em consideração o número de colaboradores) exceto Bares e Lanchonetes;

b) Para bares e lanchonetes permanecem os horários atuais: Segunda-feira à sábado - das 08h00 (oito horas) às 20h00 (vinte horas), com efetivo reduzido (cada empresa deverá se organizar levando em consideração o número de colaboradores)

Art. 5º- O § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 1765/20 fica acrescido das alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, com a seguinte redação.

c) Praças de alimentação seguem os horários dos restaurantes;

d) Delivery: serviços de entrega à domicílio poderão funcionar até à meia noite para todos;

e) Takeway - Retirada no local - organização com espaçamento seguro entre os clientes e informativos com orientação; de segunda a sábado poderá funcionar até as 22:00h, exceto sorveterias que poderão funcionar também aos domingos;

f) O consumo no local de bebidas alcoólicas ficam limitados até às 20:00 (vinte) horas para BARES E LANCHONETES. Em caso de descumprimento do disposto nesta alínea ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I. Multa de R\$300,00 (trezentos reais) para quem descumprir essa regra 1 (uma) vez;

II. Multa de R\$1.000,00 (um mil reais) para quem descumprí-la pela segunda vez;

III. Multa de R\$3.000,00 (três mil reais) e fechamento do estabelecimento por 14 dias para quem descumprí-la pela terceira vez;

IV. O fiscal municipal deverá lavrar a multa com a presença apenas de 1 policial militar como testemunha, não

havendo a necessidade de ciência do responsável pelo estabelecimento.

g) Restaurantes poderão funcionar aos domingos somente até às 15:00 horas, inclusive os estabelecimentos localizados no interior de clubes e pesque-pagues;

h) Estabelecimentos que comercializam assados poderão atender aos domingos até às 15:00 horas, vedado o consumo de bebidas no local.

Art. 6º- O inciso I do § 5º do art. 3º do Decreto Municipal nº 1765/20 passa a vigorar com a seguinte redação :

I. Até às 20h00 (vinte horas) com horário marcado;

Art. 7º- O inciso I do § 6º do art. 3º, do Decreto Municipal nº 1765/20 passa a vigorar com a seguinte redação :

I. Aos sábados e domingos, das 7h00 (sete horas) às 13h00 (treze horas) com medidas de segurança nos tradicionais locais da Avenida Paraná e Av. São Paulo;

Art. 8º- Os incisos I a IV do § 7º do art. 3º, do Decreto Municipal nº 1765/20 passam a vigorar com a seguinte redação :

I. Funcionarão das 07h00 (sete horas) às 20h00 (vinte horas), de segunda à sábado e fechados nos domingos e feriados;

II. Fica proibido mais de um membro por família para realizar compras;

III. Fica proibido o acesso de crianças e adolescentes de qualquer idade;

IV. Fica proibido a degustação e experimentação de qualquer tipo dentro dos estabelecimentos;

Art. 9º- Acrescenta o § 9ºA ao art. 3º do Decreto Municipal nº 1765/20 com a seguinte redação:

§9ºA- Ficam excluídos das disposições deste Decreto os estabelecimentos e atividades abaixo elencadas que poderão funcionar normalmente, observadas as disposições do § 14, a saber:

1. Oficinas mecânicas e Auto-Peças;
2. Postos de combustíveis;
3. Agronegócios: lojas de maquinários agrícolas, oficinas de máquinas agrícolas, loja de insumos agropecuários, unidade de recebimento de grãos;
4. Padarias e açougues;
5. Material de construção, casas de tinta, material elétrico, madeiras, artigos para piscina, vidraçaria e serralheria, ferragens e afins;

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2020.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO 1876/2020

Data: 22/07/2020

SÚMULA: Exonera a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 21 de Julho de 2020, MARCELA CAROLINE OLIVEIRA PYPCAK, portadora da cédula de identidade RG-12.650.264-8-SSP-PR e CPF/MF sob o nº 084.735.549 - 73, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Urbanismo – CC1, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 2020.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1877/2020

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica designado, a partir desta data, o servidor DIR-CEU FUNARI JÚNIOR, Engenheiro Civil, CREA – 20.054/D-PR, portador da cédula de identidade RG-2.074.749-SSP/PR e CPF-362.529.139-87, para desempenhar a função de Engenheiro Fiscal da obra de Recapeamento Asfáltico da Rua XV de Novembro – Distrito de Congonhas à ser executado pela Empresa PIZZO ENGENHARIA EIRELI, relativa ao contratos 108/20.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 2020.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Marcos Andre de Brito

DECRETO Nº 1878/2020

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para a área da Saúde – COPSESA nº 01/2020, 2020, com os seguintes membros:

Presidente: Elizeo Rodrigues da Rocha

Secretária: Kizzmara de Souza Magri

Membro: Yago Henrique de Assis Pereira

Membro: Marise Izumi Nakagawa Castilho

Membro: Henrique Teixeira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ATOS DO LEGISLATIVO**AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

OBJETO: A comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados o adiamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020, referente à Locação de Software, vinculado ao Processo Administrativo Nº 01/2020, em decorrência da necessidade de correções no termo de referência do processo licitatório. Ao tempo, que esta Comissão Permanente de Licitação informa que o objeto supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo adiamento do referido pregão.

Cornélio Procópio, 22 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

Adejacir Batista Moreira
Comissão de Licitação

